

Decreto nº. 955, de 27 de setembro de 2021.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona e determina outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 0,24 ha, com a metragem de 40 metros de frente por 60 metros de fundo, com o perímetro total de 2.400m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Projetadas ao Norte, com a Rua Projetada ao Sul, com a Rua Projetada ao Leste e Rua Projetada ao Oeste, neste município, pertencente ao Loteamento de Gago Som, tendo como representante a Senhora Glória de Fátima Queiroga Gadelha, possuindo as seguintes coordenadas: Projeção Universal mercator-UTM. SGR SIRGA S200 MC 51º00, Vértice P82, lat. 06º47’44’301”S, Longitude 38º04’59.709”W.

**Art. 2º** A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Creche padrão medindo 1.500 m<sup>2</sup> e um Ginásio medindo 4.500 m<sup>2</sup>, situados conforme descrição acima referida.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito,




admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto com a parte que teve o bem desapropriado acordo para formalização ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 27 de setembro de 2021.



**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB